



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS

INDICAÇÃO Nº 028, de 08 de outubro de 2026.

A Vereadora **JANAÍNE OLIVIO**, juntamente com os **Vereadores da Bancada do MDB – Movimento Democrático Brasileiro**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam a seguinte:

I – INDICAÇÃO

Que o Poder Executivo Municipal realize os estudos administrativos, financeiros e orçamentários necessários e encaminhe ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei autorizando o pagamento retroativo das vantagens funcionais de natureza temporal aos servidores públicos municipais, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos autorizados pelo art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

A medida deverá contemplar as vantagens temporais previstas na legislação municipal e alcançadas pela então vedação estabelecida pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, observadas as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 226/2026, especialmente a disponibilidade orçamentária própria do Município e as demais exigências constitucionais e fiscais aplicáveis.

II – JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para possibilitar o pagamento retroativo das vantagens funcionais de natureza temporal dos servidores públicos municipais referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, diante da autorização trazida pela recente Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

No ano de 2020, em razão da grave situação decorrente da pandemia da Covid-19, foi editada a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento à

APROVADO em 34/10/26
pres



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Corona vírus e instituiu uma série de medidas destinadas a auxiliar financeiramente Estados, Distrito Federal e Municípios, acompanhadas de restrições de natureza fiscal e de contenção das despesas públicas.

Entre as medidas que produziram maior repercussão na vida funcional dos servidores públicos estava aquela prevista no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que vedou, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, a contagem desse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuências, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentassem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Na prática, o período ficou conhecido como “congelamento”, uma vez que aproximadamente 19 (dezenove) meses da vida funcional dos servidores deixaram de ser considerados para a aquisição dessas vantagens temporais.

A situação, contudo, sofreu importante alteração com a edição da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, que revogou expressamente o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Mais do que simplesmente revogar a proibição anteriormente existente, a nova Lei Complementar acrescentou o art. 8º-A a Lei Complementar nº 173/2020, passando a permitir que lei do respectivo ente federativo autorize o pagamento retroativo de anuência, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A nova legislação federal, portanto, abriu a possibilidade para que cada ente federativo que se enquadre nas condições nela estabelecidas examine sua realidade financeira e orçamentária e, mediante legislação própria, reconheça os efeitos financeiros relativos às vantagens temporais que deixaram de ser computadas durante o período de congelamento.

É justamente nesse contexto que se apresenta a presente indicação.

Entende-se pertinente que o Município de Ponte Preta promova os estudos necessários para verificar os servidores alcançados pela medida, as vantagens previstas na legislação municipal, os respectivos períodos aquisitivos e o impacto financeiro decorrente da aplicação da Lei

APROVADO em 14/10/26
Câmara Municipal de Ponte Preta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Complementar nº 226/2026, possibilitando o encaminhamento do competente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

Importante destacar que a própria legislação federal condicionou essa autorização à disponibilidade orçamentária própria do ente, devendo ainda ser observado o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência do respectivo encargo financeiro para outro ente federativo.

Assim, a presente proposição não pretende afastar as exigências de responsabilidade fiscal e orçamentária, mas justamente estimular o Poder Executivo a realizar os levantamentos necessários e, havendo condições legais, financeiras e orçamentárias, exercer a faculdade conferida pela legislação federal.

Os servidores públicos municipais desempenharam papel especialmente relevante durante o período da pandemia, quando os serviços públicos precisaram ser mantidos mesmo diante de circunstâncias excepcionais, com alterações de rotinas, adoção de medidas sanitárias e inúmeras dificuldades decorrentes daquele período.

A possibilidade atualmente conferida pela legislação federal permite ao Município avaliar a recomposição desses direitos funcionais, dentro de sua capacidade financeira, reconhecendo para fins das vantagens temporais previstas na legislação local o período que deixou de produzir os respectivos efeitos em razão da vedação federal então vigente.

Dessa forma, mostra-se oportuno que o Município de Ponte Preta analise a matéria e, preenchidos os requisitos legais e demonstrada a necessária disponibilidade orçamentária e financeira, encaminhe ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei autorizando o pagamento retroativo das vantagens funcionais abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Trata-se de medida de interesse do funcionalismo público municipal, cuja implementação deverá ocorrer de forma responsável, planejada e em conformidade com a capacidade financeira do Município, conciliando a valorização dos servidores com a necessária observância das normas de responsabilidade fiscal.

Insta destacar que os Municípios de Quatro Irmãos e Aratiba já efetuaram o descongelamento.

Diante do exposto, espera-se a sensibilidade do Poder Executivo Municipal para acolher a presente indicação, realizar os levantamentos administrativos e financeiros pertinentes e encaminhar a esta Casa Legislativa

APROVADO em 14/12/2026
Câmara Municipal de Ponte Preta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Projeto de Lei destinado a autorizar o pagamento retroativo das vantagens funcionais temporais relativas ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, na forma autorizada pelo art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais justificativas serão feitas em Plenário.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Ponte Preta/RS, 08 de outubro de 2026.

APROVADO em 14/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta/RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

JANAÍNE OLÍVIO
Vereador MDB

LAÉRCIO BRUN
Presidente e Vereador MDB

CATIANO CELI
Vereador MDB

WELISON JOSÉ VALDUGA
Vereador MDB

ALCEU CARUS
Vereador MDB

CARUBLA ZUKOWSKI
Vereadora PT

SELENI FATIMA BORTOLINI
Vereador PT

APROVADO em 14/10/26
cres